

LEI Nº 746, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

**CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA.**

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, mais 04 (quatro) Funções Gratificadas Especiais - FGE, Padrão 2, correspondente ao valor de até 03 (três) FG-3.

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas Especiais criadas neste artigo só poderão ser atribuídas a servidor municipal ou adidos de outra esfera administrativa, colocado a disposição do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento nas dotações próprias para pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS, em 07 de abril de 2005.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Souza Carvalho
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Auri Costa
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e
Turismo

LEI N° 746, DE 07 DE ABRIL DE 2005 – FL.02

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura e
Captação de Recursos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Carlos Alberto de Souza Carvalho
Sec. Mun. de Administração e Planejamento